



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 483

[Documento normativo revogado pela Circular 2.847, de 05/11/1998.](#)

Aos Bancos Comerciais e Caixas Econômicas

Comunicamos que, em decorrência da Resolução n° 629, de 23.07.80, e da Circular n° 558, de 29.07.80, que tratam da multa incidente sobre os saldos devedores registrados nas contas de depósitos voluntários mantidas pelos bancos comerciais e caixas econômicas junto ao Banco do Brasil S.A., o Manual de Normas e Instruções (MNI) passa a vigorar com as alterações indicadas nas folhas anexas.

D.O.U. 22.08.80

Brasília (DF), 20 de agosto de 1980

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS

Walber José Chavantes — Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

ATUALIZAÇÃO MNI N° 497

MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

Regulamentos e Disposições Especiais —4

Índice dos Capítulos

1 – PENALIDADES, INFRAÇÕES E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção incluída

13 — Infrações — Depósitos Voluntários

Seções renumeradas

16 — Processo Administrativo — Atos e Termos Processuais

17 — Processo Administrativo — Prazos

18 — Processo Administrativo — Provas

19 — Processo Administrativo — Procedimento Ordinário

20 — Processo administrativo — Lavratura do Auto de Infração e da Intimação

21 — Processo Administrativo — Procedimento Sumário

22 — Processo Administrativo — Defesa

23 — Processo Administrativo — Decisão

24 — Processo Administrativo - Recursos

Carta-Circular n° 483 de 20 de agosto de 1980



BANCO CENTRAL DO BRASIL

25 — Processo Administrativo — Nulidade

26 — Processo Administrativo — Eficácia e Execução das Decisões

27 — Processo Administrativo — Disposições Finais e Transitórias

REGULAMENTOS E DISPOSIÇÕES ESPECIAIS — 4

Penalidades, Infrações e Processo Administrativo — 1

Infrações — Depósitos Voluntários — 13

1 — Constitui infração imputável aos bancos consorciados e às caixas econômicas, punível com multa, a ocorrência de saldos devedores nas contas de depósitos voluntários mantidas por aquelas instituições junto ao Banco do Brasil S.A.

2 — A multa incide sobre cada saldo devedor diário apresentado no documento “EXTRATO RECONSTITUÍDO POR DATA DE VALORIZAÇÃO”, emitido pelo Banco do Brasil S.A., ainda que a ocorrência seja uma simples repetição do saldo devedor apresentado no dia anterior.

3 — A multa devida é cobrada relativamente às ocorrências do ano civil, às seguintes taxas:

a) da 1a. à 5a. Ocorrência.....0,084%

b) da 6a. ocorrência em diante.....0,094%

4 — O percentual de que trata a alínea “a” do item anterior, agregado à taxa de juros cobrada pelo Banco do Brasil S.A., equivale à pena pecuniária relativa à deficiência na média exigível da conta “Reservas Bancárias”, sendo, por isso, automaticamente modificado quando a taxa da mencionada pena o for, alterando-se também o percentual estipulado na alínea “b” do item anterior, mantida a mesma proporção entre ambos.

5 — A multa de que se trata obedece aos seguintes limites:

a) até 50 vezes o MVR em vigor, quando a instituição incidir, pela primeira vez, na falta de que trata o item 2;

b) até 100 vezes o MVR, na 2a. incidência;

c) até 150 vezes o MVR, na 3a. incidência;

d) até 200 vezes o MVR, da 4a. incidência em diante.

BANCOS COMERCIAIS — 16

Normas Operacionais — 7

Disponibilidades — 16

Item alterado

1 — A disponibilidade do banco comercial constitui-se de:

Carta-Circular nº 483 de 20 de agosto de 1980



BANCO CENTRAL DO BRASIL

alínea incluída

b) parcela movimentável dos depósitos compulsórios;